

SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL: A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM XEQUE

BRAZILIAN PRISON SYSTEM AND THE UNCONSTITUTIONAL STATE OF AFFAIRS: IMPRISONMENT UNDER SCRUTINY

Tiago Olimpio da Silva¹

Submissão em: 12/11/2025

Aprovado em: 12/12/2025

Publicado em: 31/12/2025

RESUMO: A pena privativa de liberdade no contexto brasileiro carece de racionalidade e viola a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal. O objetivo deste estudo é analisar as circunstâncias e os efeitos do reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional nacional e a implicação na função da pena. A investigação é quali-quantitativa, utiliza o método bibliográfico, com doutrinas, legislação e jurisprudência e a Teoria Agnóstica desenvolvida por Eugenio Raúl Zaffaroni. Os resultados demonstram que o desrespeito a direitos fundamentais nesse ambiente impedem que a pena cumpra a finalidade para a qual foi pensada e que as políticas públicas existentes são insuficiente para a ressocialização. Concluiu-se que a única função efetivamente desempenhada pela pena privativa de liberdade é a neutralização de corpos considerados indesejados no meio social e que para superar o ECI é necessária a atuação conjunta dos poderes da república.

Palavras-chave: Sistema carcerário; Estado de Coisas Inconstitucional; Pena privativa de liberdade.

ABSTRACT: Imprisonment within the Brazilian context lacks rationality and violates the Federal Constitution of 1988 as well as the Penal Execution Law. The objective of this study is to analyze the circumstances and effects of the recognition of the Unconstitutional State of Affairs in the national prison system and its implications for the function of punishment. The investigation adopts a quali-quantitative approach and employs bibliographic methods, including doctrinal works, legislation, case law, and the Agnostic Theory developed by Eugenio Raúl Zaffaroni. The results demonstrate that the violation of fundamental rights within this environment prevents punishment from fulfilling its intended purpose and that existing public policies are insufficient to promote resocialization. The study concludes that the only function effectively performed by imprisonment is the neutralization of bodies considered socially undesirable, and that overcoming the Unconstitutional State of Affairs requires coordinated action among the branches of government.

Keywords: Prison System; Unconstitutional State of Affairs; Imprisonment.

¹Mestrando; Mestrado em Direitos Sociais; Universidade Federal de Pelotas, Faculdade de Direito; ORCID <https://orcid.org/0009-0005-2873-5898>. E-mail: advtiagoolimpio@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 5º, inciso XLVII e XLIX, que não haverá penas cruéis e assegura aos presos o respeito à integridade física e moral (Brasil, 1988). A Lei de Execução Penal (LEP) - Lei 7.210/94 - em seu artigo 1º e 10º, destaca em igual sentido que entre os objetivos da execução penal está proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado, sendo dever do Estado prestar a assistência nos mais diversos âmbitos a fim de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (Brasil, 1984).

De acordo com Cleber Masson (2021), o Decreto Lei Nº 2.848/40, que institui o Código Penal, adota a chamada teoria mista ou unificadora, na qual se vislumbra a pena com dupla finalidade, tanto retributiva como preventiva. Nesse sentido, “a pena deve, simultaneamente, castigar o condenado pelo mal praticado e evitar a prática de novos crimes, tanto em relação ao criminoso como no tocante à sociedade” (Masson, 2021, p. 365).

O penalista destaca que no Brasil há três modalidades pelas quais se efetivam o cumprimento da pena privativa de liberdade, isto é, os regimes penitenciários: o aberto, o semiaberto e o fechado. Este último, foco deste trabalho, caracteriza-se por ser o que a pena é cumprida em estabelecimento de segurança média ou máxima (Masson, 2021, p. 366).

Sob a perspectiva da Teoria Agnóstica de Eugenio Raúl Zaffaroni, o sistema penal é visto como desconstituído de racionalidade. Segundo o penalista latino-americano, “tornou-se comum a descrição da operacionalidade real dos sistemas penais em termos que nada têm a ver com a forma pela qual os discursos jurídicos penais supõem que eles atuem” (Zaffaroni, 1991, p.12). É dizer, a legislação positivada está desconectada da realidade, carecendo de sentido, e as autoridades que têm o poder de modificá-la atuam com condescendência.

Em 2015, a conjuntura degradante do sistema carcerário brasileiro foi levada à discussão perante o Supremo Tribunal Federal por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347. À época, reconheceu-se a existência de uma crise generalizada nesse ambiente, de reiterado e massivo desrespeito a direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, culminando na figura do Estado de Coisas Inconstitucional (Mastro, 2021, p. 66).

Nesse sentido, a relevância da temática advém da necessidade de verificar se os objetivos da LEP tem sido observada pelo Estado no sistema penal, além dos direitos

assegurados pela Constituição Federal de 1988. Ainda, a pesquisa se fundamenta na urgência em se debater as questões que permeiam e dificultam a ressocialização no Brasil.

Assim, o estudo tem o objetivo de analisar as circunstâncias e quais os efeitos do reconhecimento ECI no sistema carcerário brasileiro, além de investigar se a pena privativa de liberdade cumpre o papel para o qual foi criada. Conjuntamente, analisar como a política criminal engendrada no cárcere do País se reveste de contrariedade e baixa eficácia e, por fim, analisar os Poderes da República como possíveis causadores e solucionadores da problemática.

METODOLOGIA

A investigação utiliza o método bibliográfico, com análise de doutrina, legislação e jurisprudência. Além disso, há levantamento e análise de dados sobre o sistema carcerário. O texto se insere dentro da área das ciências sociais aplicadas, devido à dinâmica relacionada ao Direito, principalmente com o Direito Penal e Direito Constitucional.

Inicialmente, analisou-se de forma doutrinária e legislativa a teoria da pena adotada no Brasil e seu objetivo. Em contraposição, foi apresentada a Teoria Agnóstica de Zaffaroni.

Em seguida, foi feito levantamento e análise de dados do contingente populacional dos presídios brasileiros, via Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN).

Após, por meio de jurisprudência, investigou-se as circunstâncias e os efeitos do reconhecimento do Estado de Coisa Inconstitucional pelo STF na ADPF 347, em 2015.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil adota a teoria mista ou unificadora da pena, de modo que entre os objetivos está a ressocialização do apenado (Masson, 2021). No entanto, investigando o realismo jurídico-penal latino-americano, verifica-se descrença nessa finalidade, sendo o sistema penal utilizado como instrumento de poder seletivo e reprodutor de desigualdades (Zaffaroni, 1991).

Na análise da composição dos presídios nacionais, de acordo com o 18º ciclo de coleta de dados, realizado em 2025 e disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), há 701.637 indivíduos presos. Desse expressivo número, 54,81% (384.586 mil) se encontram em regime fechado; o regime provisório assinala a preocupante faixa de 28,57% (200.426 mil) detentos. Ademais, quanto à idade e o gênero, o SISDEPEN revela que 95,48% (670.419 mil) são do sexo masculino, enquanto 4,52% (31.773 mil) são do sexo feminino.

Na faixa etária, 57,47% (403.232 mil) representa a junção entre as pessoas de 18 a 34 anos de idade privada de liberdade e 27,09% (190.074 mil) entre 35 a 45 anos. Quanto aos aspectos de cor/raça, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 aponta que 68,7% são pessoas negras; brancas correspondem a 29,9%, amarelas 1,1% e indígenas 0,3%.

Provocada por meio da ADPF nº 347 em 2015, o STF reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional em relação ao sistema penitenciário brasileiro, destacando as condições desumanas e a superlotação dos presídios nacionais (Mastro, 2021). O referido instituto, de origem colombiana, além de caracterizar uma crise generalizada de desrespeito a direitos fundamentais das e dos apenados, surge como técnica que busca dar soluções às graves constatações feita (Melo, 2015). Para isso, articula, por meio de planos de execução, os diferentes Poderes da República e seus órgãos, os quais surgem ao mesmo tempo como causadores e solucionadores do problema (Mendes, 2017).

Destarte, a pesquisa verificou que mesmo após o reconhecimento do ECI, a LEP, bem como a Constituição Federal de 1988, continua sendo repetidamente desrespeitada dentro dos estabelecimentos prisionais (Barroso, 2020). Embora ambas as legislações assegurem direito às e aos presos, são insuficientes as políticas públicas voltadas para o contingente populacional dos presídios, o que colabora para a permanência do círculo vicioso da seletividade penal e dificulta a ressocialização no Brasil, contribuindo para a reincidência e marginalização de camadas mais vulneráveis da sociedade (Julião, 2020).

Nesse sentido, sob a holística da Teoria Agnóstica, a única função efetivamente desempenhada pelo sistema penal é a neutralização de corpos indesejados no meio social, especialmente quando a prisão acarreta seu afastamento da sociedade (Zaffaroni, 1991). Revela-se a urgência de medidas que busquem superar as constatações realizadas pelo STF em 2015 e a necessidade de políticas públicas que concretizem as disposições da LEP e a ressocialização das pessoas presas, principalmente quanto à educação, saúde e trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilita concluir que a pena privativa de liberdade na realidade brasileira não cumpre de forma eficaz o propósito para o qual foi pensada, pelo menos não da ótica ressocializadora intentada pelas legislações de execução penal e da Teoria Agnóstica pensada por Zaffaroni, servindo como meio de controle seletivo.

Não obstante isso, verificou-se que o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, além de expor a situação degradante dos

presídios nacionais, surge como marco importante para a mudança dessa perspectiva, sendo fundamental a ingerência dos diferentes Poderes da República e seus respectivos órgãos para a execução e superação do ECI e efetivação das transformações necessárias nesse ambiente.

Ainda, é indispensável a articulação do Estado para criar políticas públicas de educação, saúde e trabalho que assegurem os direitos das pessoas privadas de liberdade previstos tanto na LEP como na Constituição Federal, principalmente a dignidade humana.

Desse modo, o estudo contribui para a ampliação do debate acerca do sistema carcerário e suas implicações no meio social e aprofundar a importância da atuação social para fiscalizar os atos do Estado, principalmente quanto à efetivação dos direitos fundamentais no cárcere.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024. ISSN 1983-7364.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** 9ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: out. 2025.

BRASIL. Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em out. 2025.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Sistema Penitenciário Brasileiro: aspectos conceituais, políticos e ideológicos da reincidência.** 1ª ed. São Paulo: Editora Revan, 2020.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: parte geral** (arts 1o a 120). 15 ed. Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.

MASTRO, Andréa Gianfranco Faggin. **Estado de coisas inconstitucional no Brasil.** 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

MELO, M. A., & Zagrebelsky, G. (2015). O estado de coisas inconstitucional no Brasil: a crise do sistema carcerário. **Revista Brasileira de Execução Penal**, 4(1), p. 125-146.

MENDES, E. F., & Nader, S. (2017). O estado de coisas inconstitucional e a efetivação dos direitos fundamentais no Brasil. **Revista Direito GV**, 13(3), p. 725- 750.

SISDEPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: 18º ciclo de coleta de**

dados, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>.
Acesso em: out. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991.